



FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: ASPECTOS GERAIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Jane Lucia Wilhelm Berwanger



ASPECTOS GERAIS

CRISE NA PREVIDÊNCIA



- **ESTRUTURAL:** transição demográfica da sociedade (envelhecimento)
- **CONJUNTURAL:**
 - problemas econômico-sociais e
 - mudanças no mercado de trabalho
- **ADMINISTRATIVAS:**
 - Órgãos e entidades envolvidos
 - Desvio de recursos e má-gestão

DISCURSO X REALIDADE - REFORMA



- Fim de privilégios: EC 103 x Lei 13.954/19 (militares)
- Dívida Ativa: ausência de preocupação com a arrecadação previdenciária
- Desestímulo à contribuição
- Discurso de que a reforma trouxe benefícios para os segurados



CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO NO RGPS

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO



- ART. 194. CF. diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- São vedados
 - a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses;
 - a remissão e a anistia das contribuições sociais e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições.
- Retira a DRU da Seguridade Social

AS CONTRIBUIÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Art. 29. Até que entre em vigor lei que disponha sobre o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

- I – complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
- II – utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
- III – agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Parágrafo único. Os ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos I, II e III do *caput* somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.



TABELA DO INSS

AS CONTRIBUIÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REGRA TRANSITÓRIA

- **Art. 28.** Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:
- I – até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento);
- III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento); e
- IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, 14% (quatorze por cento).



TABELA DO INSS

AS CONTRIBUIÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REGRA TRANSITÓRIA

- § 1º As alíquotas previstas no *caput* serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.
- § 2º Os valores previstos no *caput* serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

AS CONTRIBUIÇÕES NA LEI 8.212/91

- **Lei 8.212/91, Art. 20.** A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (atualizada pela portaria ME nº 9/2019)

Remuneração (R\$)	Alíquota
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 a 2.919,72	9%
De 2.919,73 a 5.839,45	11%

AS CONTRIBUIÇÕES NA LEI 8.212/91 PÓS-REFORMA

**Tabela prática de contribuições de empregados,
empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

Remuneração (R\$)	Alíquota
Até 1 salário mínimo:	7,50%
De 1 Salário mínimo Até R\$ 1.830,29	8%
Entre R\$ 1.830,30 e R\$ 3.050,52	9%
Entre R\$ 3.050,53 a R\$ 6.101,06	11%



APOSENTA- DORIAS NO RGPS

APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

- Até a EC 103/19:
 - 60/65 anos
 - 15 anos de contribuição
 - Dispensa qualidade de segurado no momento do implemento do requisito etário
- Regra permanente da EC 103/19:
 - 62/65 anos
 - 15 anos de contribuição mulher e 20 anos de contribuição homem que entrou depois da Emenda





REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

- Art. 18 EC 103/19
- Aposentadoria por idade: Para as mulheres aumenta 6 meses a cada ano até 2023 (quatro anos fecha a regra da idade). Para os homens, não muda porque hoje já é de 65 anos

APOSENTADORIA POR IDADE. REGRA PERMANENTE

ANO	IDADE MÍNIMA SÓ PARA MULHERES		
2019	60 M	65 H	
2020	60,5 M	65 H	
2021	61 M	65 H	
2022	61,5 M	65 H	
2023	62 M	65 H	

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



- **Art. 15 EC 103/19 - TRANSIÇÃO POR PONTOS**
- Aumenta um ponto a cada ano até 2033.
 - Ex.: em 2020 – 87 pontos para a mulher e 97 pontos para o homem
- Até chegar a 100/105 pontos em 2033 (mulher 60+40 e homem 65+40)
- Esses pontos podem ser atingidos futuramente (não termina em 2033)
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos se homem e 15 anos se mulher

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA PARA PROFESSORES



- **Art. 15 EC 103/19 - § 3º**
- 25/35 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio,
- Idade + Tempo + 81/91 pontos acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano até atingir o limite de 92/100 pontos
- Lei 11.301/06 (altera a Lei nº 9.394): são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e ~~especialistas em educação~~ no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

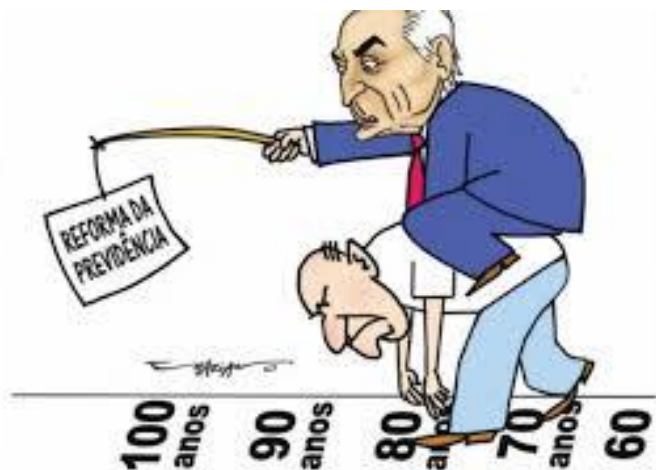
REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	PONTUAÇÃO (IDADE + TEMPO) MULHERES / HOMENS		PONTUAÇÃO PROFESSORES MULHERES / HOMENS	RGPS
2019	86	96	81 pontos	91 pontos
2020	87	97	82	92
2021	88	98	83	93
2022	89	99	84	94
2023	90	100	85	95
2024	91	101	86	96
2025	92	102	87	97
2026	93	103	88	98
2027	94	104	89	99
2028 H	95	105	90	100
2029	96	105	91	
2030	97	105	92	
2031	98	105		
2032	99	105		
2033 M	100	105		

+ 30 ANOS M
OU 35 ANOS H

IDADE + 25 (Prof.a)
ou 30 (Prof.)

REGRA DE TRANSIÇÃO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



- **Art. 16 EC 103/19**
- **IDADES MÍNIMAS**
- 56 anos (M) e 61 anos (H)
- Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos)
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos se homem e 15 anos se mulher

REGRAS DE TRANSIÇÃO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	IDADE MÍNIMA+ TEMPO) MULHERES / HOMENS		RGPS	IDADE MÍNIMA + TEMPO MAGISTÉRIO PROFESSORES MULHERES / HOMENS	
2019	56	61		51	56
2020	56,5	61,5		51,5	56,5
2021	57	62		52	57
2022	57,5	62,5		52,5	57,5
2023 H	58	63		53	58
2024	58,5	63,5		53,5	58,5
2025 M	59	64		54	59
2026	59,5	64,5		54,5	59,5
2027	60	65		55	60
2028	60,5	65		55,5	60
2029	61	65		56	60
2030	61,5	65		56,5	60
2031	62	65		57	60

+ 30 ANOS M
OU 35 ANOS H

IDADE + 25 (Prof.a)
ou 30 (Prof.)

REGRA DE
TRANSIÇÃO 3.
APOSENTADORIA
POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



- Art. 17 Emenda Constitucional 103/19
- Para quem faltar dois anos para 30/35 precisa cumprir 50% de pedágio do tempo que falta para a aposentadoria na data da Emenda
 - Ex. Se falta um ano, terá que contribuir por um ano e seis meses
- Valor: média de 100% do período x Fator Previdenciário
- Seria possível, por analogia, usar essa regra para aposentadoria especial e do professor?

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO 4 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Art. 20 EC 103/19
- 57 anos idade (M) e 60 (H);
Professores 52 e 55 anos;
- 30 (M) e 35 (H) anos de
contribuição; Professores: 25 e 30
anos
- Pedágio de 100% do tempo que
faltar para atingir 30/35 anos;
- Cálculo será de 100% da média
sobre 100% do período
contributivo desde 07/94.



CÁLCULOS DE BENEFÍCIOS

COMO É CALCULADO A RENDA MENSAL INICIAL:

$RMI = \text{Salário-de-benefício} \times \text{Coeficiente}$

Salário de benefício: Média de todos os salários-de-contribuição desde julho de 1994

Coeficiente. Ex.: 60% + 2% a cada ano além de 20 anos de contribuição.

O que é tempo de contribuição? Art. 55 da Lei 8.213/91 x tempo para coeficiente da aposentadoria por idade?

EC nº 103, Art. 26. Até que lei discipline...

- o cálculo dos benefícios será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição atualizados monetariamente,
- correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo
- desde a competência julho de 1994 ou
- desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
- A média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

CÁLCULOS DE BENEFÍCIOS

- Art. 26. § 6º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#).
- Ex.: Segurado homem só começa a aumentar 2% a cada ano além dos 20 anos, mas pode se aposentar com 15 anos de contribuição (quem já estava no sistema)
- A exclusão seria “riscar do CNIS”, ou seja, a utilização dessa regra no auxílio-doença acarretaria em prejuízos na aposentadoria

A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PONTOS

- TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSSIBILIDADE. ART. 29-C. NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. [...]
- 5. Na hipótese, computado o tempo de serviço laborado após a DER e após o ajuizamento da demanda, é devida a aposentadoria por tempo de contribuição, sem a incidência do fator previdenciário no cálculo da RMI, nos termos do art. 29-C, I, da Lei 8.213/91, a contar da data em que restaram preenchidos os requisitos legais [...](TRF4, AC 5004274-64.2015.4.04.7107, SEXTA TURMA, Relatora TAÍS SCHILLING FERRAZ, juntado aos autos em 04/04/2018)
- PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTES NOCIVOS RECONHECIDAMENTE CANCERÍGENOS EM HUMANOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FÓRMULA 85/95. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ESPECÍFICA.
- 7. Na DER reafirmada, o segurado tem direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a opção de não incidência do fator previdenciário quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição atingir os pontos estabelecidos pelo art. 29-C da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Medida Provisória nº 676/15, posteriormente convertida na Lei nº 13.183/15. 8. Deliberação sobre índices de correção monetária e juros de mora diferida para a fase de cumprimento de sentença, a iniciar-se com a observância dos critérios da Lei nº 11.960/09, de modo a racionalizar o andamento do processo, permitindo-se a expedição de precatório pelo valor incontroverso, enquanto pendente, no Supremo Tribunal Federal, decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. [...]
- (TRF4, AC 5033302-39.2017.4.04.7000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, juntado aos autos em 22/08/2019)

SÍNTESE DAS REGRAS RGPS

REGRA	TEMPO	IDADE/OUTRA REGRA	TRANSIÇÃO	RMI
IDADE	M – 15 H – 15/20	M – 60 +... H – 65	M – aumenta 6 meses a cada ano	60% + 2% além 15/20 anos
PONTOS	M – 30 H - 35	M – 86 pontos +.. H – 96 pontos + ...	Aumenta um ponto a cada ano	60% + 2% além 15/20 anos
IDADE MÍNIMA	M – 30 H - 35	M – 56 anos H – 61 anos	Aumenta 6 meses a cada ano	60% + 2% além 15/20 anos
PEDÁGIO 50%	M – 30 H – 35		Pedágio de 50% tempo que faltava para 30/35	Média x fator previdenciários
PEDÁGIO 100%	M – 30 H - 35	M – 57 anos H – 60 anos	Pedágio de 100% tempo que faltava para 30/35	100% do SB

APOSENTADORIA ESPECIAL - RGPS



- **NA REGRA TRANSITÓRIA** (ATÉ PUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR)
 - Exige **Efetiva** exposição aos agentes nocivos;
 - Veda expressamente o enquadramento por categoria profissional
 - Conversão só será permitida até a publicação da emenda;
 - LC poderá estabelecer critérios de idade mínima e tempo de contribuição;
 - Altera o cálculo do benefício: 60% + 2% por ano que ultrapassar os 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos para homens

TABELA DA IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL.

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL



- Para quem já estava no Sistema na data da EC 103/19:
- Regra por pontos
- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos
- OS PONTOS NÃO VÃO AUMENTAR

TABELA DE PONTOS

TEMPO ESPECIAL	PONTOS
15	66
20	76
25	86

Exemplo 1 – só
tempo especial

TE	IDADE	PONTOS
15	51	66
20	56	76
25	61	86

Exemplo 2 – só
tempo especial

TE	IDADE	PONTOS
17	49	66
23	53	76
29	57	86

Exemplo 3 – tempo
especial + comum

TE	TC	IDADE	PONTOS
15	6	45	66
20	4	52	76
25	7	54	86

VEDAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO

- Será assegurada a contagem de tempo de contribuição fictício no Regime Geral de Previdência Social decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional para fins de concessão de aposentadoria.
- Art. 25. § 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

A RMI DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Consideremos um segurado que atuou exposto a agentes agressivos que dão direito à aposentadoria após 25 anos de exposição, e completa estes 25 anos no final do mês 10.2019, contando com 61 anos de idade (completando os 86 pontos pedidos na Emenda).

Cálculo em 11.2019, sem a reforma (ao completar 25 anos de contribuição):

- Média: R\$ 4.898,77
- Coeficiente: 100%
- SB e RMI: 4.898,77

Cálculo em 11.2019, com a reforma (ao completar 25 anos de contribuição e 86 pontos):

- Média: 4.174,65
- Coeficiente: 70%
- RMI: 2.922,25



O QUE É ATIVIDADE ESPECIAL – PLP 245/19

- **Art. 2º** A aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, ou atividades equiparadas, observadas a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e as seguintes condições:
 - Regra de transição
 - Regra permanente



- Mineração em frente de produção: 15 anos
- Mineração afastada: 20 anos
- Vigilância, ainda que sem arma de fogo, Eletricitário (alta tensão), contato com explosivos: 25 anos
- Considera-se tempo de trabalho permanente aquele no qual a exposição do segurado seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

O QUE É ATIVIDADE ESPECIAL



OUTRAS REGRAS

- Segurado pode se manter na atividade especial por 40% do tempo a mais
- Após isso, a empresa é obrigada a readaptar e garante a estabilidade por 24 meses
- Descumprimento resulta em indenização
- Após esse período de manutenção o segurado tem o direito de receber 15% do salário-de-benefício a título de auxílio-exposição

EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO



- O benefício de aposentadoria especial será suspenso se o segurado continuar na atividade ou retornar
- Restabelecido quando comprovar a cessação do exercício de atividades especiais
- Suspensão deve ser precedida de contraditório e ampla defesa
- Valores pagos indevidamente devem ser ressarcidos
- Aplicam-se à aposentadoria especial, naquilo que não for incompatível, as demais normas relativas aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- ATÉ LEI ORDINÁRIA:
- A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria,
- Será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Cálculo: 100% da media para Aposentadoria por tempo de contribuição e 70% + 1% a cada ano de contribuição para aposentadoria por idade
- Servidor público aplica Lei Complementar 142/13
- Para servidores públicos estaduais e municipais continua sendo necessário o Mandado de Injunção.
- Mantida possibilidade de conversão



DIREITO ADQUIRIDO



- A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo,
- desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional,
- observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

DIREITO ADQUIRIDO



- Os proventos de aposentadoria serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
- Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
- Não há direito há regras híbridas
- Garante o abono de permanência nos mesmos moldes anteriores
- **Súmula 359** : Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

TEMPO FICTO

- Emenda Constitucional n. 20/98: Art. 40. § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
- Exemplos de tempo ficto
 - Conversão de licença-prêmio pós 1998
 - Férias não-gozadas
- Sobre tempo ficto:
 - Lei 8.213/91 Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes: I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
 - SÚMULA Nº 245 Não pode ser aplicada, para efeito de aposentadoria estatutária, na Administração Pública Federal, a contagem ficta do tempo de atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas, com o acréscimo previsto para as aposentadorias previdenciárias segundo legislação própria, nem a contagem ponderada, para efeito de aposentadoria ordinária, do tempo relativo a atividades que permitiriam aposentadoria especial com tempo reduzido.



TEMPO FICTO

- Conversão de tempo especial anterior à transposição é possível (STF RE 352322)
- Tema 293 STF - Contagem especial de tempo de serviço, prestado sob condições insalubres, em período anterior à instituição do Regime Jurídico Único.
- Tema 942 - **Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.**
- Art. 96. IX - para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.



TEMPO FICTO



- Emenda Constitucional n. 103/19:
 - Art. 201. § 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.
 - Art. 25. Será assegurada a contagem de tempo de contribuição fictício no Regime Geral de Previdência Social decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional para fins de concessão de aposentadoria, observando-se, a partir da sua entrada em vigor, o disposto no [§ 14 do art. 201 da Constituição Federal](#).
- Rural não é tempo ficto
- Recolhimento de CI também não deve ser ficto

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

- Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
 - I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
 - “Para o trabalho” significa excluir os facultativos?
 - Cálculo benefícios antes da reforma:
 - Auxílio-Doença: 91% da média dos 80% maiores salários – valor limitado à média dos últimos doze meses
 - Aposentadoria por Invalidez: 100% da média dos 80% maiores salários



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



- CF passa a proteger os riscos de incapacidade temporária e permanente
- 60% da média aritmética (dos 100% dos salários) + 2% cada ano além dos 20 anos de contribuição para o homem e 15 anos para mulher
- Exceção: acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho (100% da média.
- Não entram nas exceções nem doença grave, nem acidente de qualquer natureza.
- Observação: Art. 26. § 6º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido...

AUXÍLIO-DOENÇA

- Art. 201 § 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.
- Redação anterior: Art. 201. § 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.
- <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/10/21/governo-defende-passar-pagamento-do-auxilio-doenca-do-inss-para-empresas-diz-secretario-da-previdencia.ghtml>
- **OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:** o auxílio-doença continua 91% do salário-de-benefício (média dos 100%) ou seja, poderá ser maior que a aposentadoria por invalidez



PENSÃO POR MORTE



- **Valor:** 50% do valor da aposentadoria que recebia ou teria direito + 10% a cada dependente até 100%;
- Cessam as cotas quando cessa a cota do dependente (qual a regra aplicável?)
- Caracterização dos dependentes: por lei;
- O menor sob guarda deixa de ser dependente - Tema 732 STJ
- É assegurado o benefício de valor mínimo
- Se existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

PENSÃO POR MORTE



- I – 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e
- II – a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.
- Quando não mais houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão deverá ser recalculado.
- VALOR MÍNIMO DE SALÁRIO MÍNIMO

PENSÃO POR MORTE



- ART. 23 § 7º As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.

PENSÃO POR MORTE



- Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 201. § 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários.

Vedada acumulação:

- Aposentadoria de qualquer regime com remuneração de cargo, emprego ou função pública – ressalvados os casos previstos na Constituição - aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.
- Mais de uma aposentadoria do RGPS
- Mais de uma pensão de cônjuge

Permitida acumulação:

- Pensão RGPS + pensão RPPS
- Pensão RGPS + aposentadoria do RGPS ou RPPS ou militar

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Na hipótese de acumulação é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

REDUTOR	VALOR BENEFÍCIO
40%	1 a 2 SM
60%	2 a 3 SM
80%	3 a 4 SM
90%	4 a 5 SM

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

01

Na hipótese de pensão por morte, será considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário;

02

Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total;

03

Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta Emenda à Constituição.

Importância do Sistema integrado de informações – remunerações, proventos e pensões –art. 12 EC 103/19

PENSÃO POR MORTE – MUDANÇAS NA LEI



- Prazo de 180 dias para o menor requerer o benefícios, a partir do óbito. Se requerer depois, receberá a partir do requerimento
- Pagamento da pensão por morte para quem recebia pensão alimentícia apenas pelo tempo remanescente, conforme sentença/acordo
- Exigência de início de prova material (dentro dos últimos 24 meses)
- Ação de reconhecimento de paternidade tem que ser informada ao INSS para reservar a cota parte
- Exclusão da condição de dependente do homicida – suspensão em caso de fundado indício



SALÁRIO FAMÍLIA

- **ATÉ A EC:**
- Salário família:
 - Renda até R\$ 907,77 – salário-família de R\$ 46,54
 - Renda de R\$ 907,78 a R\$ 1.364,43 - salário-família de R\$ 32,80
- **APÓS EC**
- Renda de até R\$ 1.364,43 - salário-família de R\$ 46,54

ABONO SALARIAL



- Antes da EC:
- Quem tem PIS/PASEP e recebam até dois salários mínimos tem direito a um salário mínimo
- PROPOSTA 1: Só para quem tinha remuneração de um salário-mínio
- PROPOSTA 2: Apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43
- RESULTADO: nada mudou – mantém regra anterior

MP 905 - 12/11/2019

- Revoga a alínea “d” do inc. IV do art. 21 da Lei 8.213/91 :
- IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



MP 905 - 12/11/2019



- Art. 86. § 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o caput.
- (Até a Lei 9.032/95 - § 1º O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá, respectivamente às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício.)
- § 1º-A. Na hipótese de manutenção das condições que ensejaram o reconhecimento do auxílio-acidente, o auxílio será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.
- § 6º As sequelas a que se refere o caput serão especificadas em lista elaborada e atualizada a cada três anos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de acordo com critérios técnicos e científicos.
- LEI 13.846/19 – não mantém a qualidade de segurado quem recebe auxílio-acidente



MP 905 - 12/11/2019

- Art. 19. Fica instituído o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.
- Parágrafo único. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho tem por finalidade financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho.

PROJETO DE LEI 6.159



- Cria o auxílio-inclusão (baixa renda, que tenha LOAS e está se inserindo no mercado)
- Altera Reabilitação Profissional
- Possibilita substituir por pagamento de dois salários-mínimos mensais para o Fundo de Reabilitação ou
- Associação entre empresas para cumprimento de cotas
- Determina reserva de vagas no SENAI/SENAC, etc

MP 905 - 12/11/2019



- Foi revogado o art. 91 da Lei 8.213/91 que determinava o pagamento de auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, para fins de reabilitação profissional.
- O INSS pagava diárias e deslocamento para os segurados e agora não mais haverá esse pagamento

MP 905 - 12/11/2019

- Lei 8.212/91. Art. 12. São segurados obrigatórios....
- § 16. O beneficiário do Seguro-Desemprego concedido nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, é segurado obrigatório da previdência social durante os meses de percepção do benefício.
- Art. 15, inc. II – mantém qualidade de segurado após o Seguro desemprego.



MP 905 - 12/11/2019

- Redução tributária para as empresas:
- As empresas passaram a ser isentas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo: 20% sobre a folha de salários, salário-educação, contribuição social para Sesc, Senac, Senar, etc.



CONTATOS

- Email: jane@janeberwanger.adv.br
- Site: www.janeberwanger.adv.br
- [Facebook:](#) Jane Lucia Berwanger
- Facebook: <https://www.facebook.com/janeberwanger.adv.br/>
- <https://www.facebook.com/janelucia.berwanger>
- Instagram: @janeberwangeradvogados
- Instagram: @janeluciaberwanger